



Uma abordagem antropológica sobre o patrimônio civil edificado em Belo Horizonte, Minas Gerais

An anthropological point of view about built civil heritage in Belo Horizonte, Brazil

Diego Nogueira Dias* e Marcel de Almeida Freitas**

Resumo

Uma visão ortodoxa sobre o conceito de Falso Histórico vem corroborando para a descaracterização ou o completo desaparecimento do patrimônio edificado em diversos lugares do mundo. O artigo aqui apresentado enfatiza tal fato com o estudo de caso da cidade de Belo Horizonte, em Minas Gerais, onde diversas edificações de importância histórico-cultural têm dado lugar a terrenos concretados com função de estacionamento, principalmente no entorno da área central. Argumenta-se que não há um conceito absoluto de relevância arquitetônica, assim, toda escolha é sempre relativa, visando a preservação dos diversos exemplares de nossa arquitetura. A fim de desconstruir a visão essencialista que privilegia o aspecto cronológico em detrimento das características das edificações, aqui são expostas algumas perspectivas antropológicas que salientam o caráter funcional e identitário das construções, a partir de revisão crítica da literatura existente. Por fim, são sugeridas soluções que poderiam dirimir a veloz dilapidação das edificações de Belo Horizonte, antes que a ambiência urbana do conjunto arquitetônico da área central da capital mineira se perca, restando apenas aquelas já tombadas, como resquícios fragmentados de uma história.

Palavras-chave: Preservação do patrimônio. Arquitetura civil. Falso Histórico.

Abstract

An orthodox view of the concept of False Historical has been corroborating the decharacterization or the complete disappearance of the built heritage in many parts of the world. This article emphasizes this fact with the case study of the city of Belo Horizonte, Brazil, where several buildings of historical and cultural importance have given rise to concrete lands with a parking function, mainly around the central area. It is argued that there is no absolute concept of architectural relevance, so every choice is always relative to the preservation of the various examples of Brazilian architecture. In order to deconstruct such an essentialist view that privileges the chronological aspect to the detriment of the characteristics of the buildings, here are exposed some anthropological perspectives that emphasize the functional and identity character of the constructions, from a critical review of the existing literature. Finally, solutions are suggested that could solve the rapid dilapidation of buildings in this city, rather than the urban ambience of the architectural complex of the central area of Belo Horizonte be destroyed, remaining only those already registered, as fragmented remnants of a history.

Keywords: Heritage preservation. Civil architecture. False Historical.

*Mestrando em Arquitetura pelo Programa de Pós-Graduação em Arquitetura da Universidade Federal do Rio de Janeiro com bolsa da CAPES. Graduado em Arquitetura e Urbanismo pela Universidade Federal de São João del-Rei (2016). Realiza trabalhos nos domínios de Arquitetura e Patrimônio, em especial: atuação do IPHAN nas cidades históricas mineiras, arquitetura eclética, historiografia da arquitetura no Brasil.

** Doutor em Educação pela

Universidade Federal de Minas Gerais (2018). Atualmente é Pesquisador Colaborador da Universidade Federal de Minas Gerais (Faculdade de Educação/INCT em Dengue) e Professor da FEAD - Faculdade de Estudos Administrativos. Tem experiência docente e em investigações na área de Psicologia, Sociologia, Antropologia, Ciência Política, História e Educação, tendo em vista sua formação multidisciplinar em Ciências Humanas.

Introdução

Em 2010 demos início a um levantamento arquitetônico e fotográfico sobre Belo Horizonte para a elaboração de um guia que fosse além das construções localizadas na área central e ao longo do inventário um grave fenômeno foi se delineando: a sistemática demolição do que resta da arquitetura civil pré-1950 desta cidade, sobretudo na área central delimitada pela Avenida do Contorno e nos bairros Santa Efigênia, Floresta, Santa Tereza, Lagoinha, Carlos Prates e Prado. Como arquitetura civil consideramos aquela caracterizada como moradia, complementar aos edifícios públicos e à estrutura da cidade. Edificações que não se constituem como monumentos, mas que são de vital importância tanto no processo de formação da cidade, quanto por seu caráter de documento, e que por muito tempo não tiveram sua preservação assegurada pelos órgãos patrimoniais por constituírem maioria no meio urbano.

Contatamos alguns órgãos responsáveis pela ge-

rência e preservação do patrimônio edificado e tentamos posteriormente sensibilizar o Legislativo sobre o deplorável cenário destes bairros. Salienciamos a existência dos diversos mecanismos que impeçam que ‘lotes vagos impermeabilizados’ (estacionamentos) proliferem na área central, soluções criativas referenciadas em outras cidades do mundo, como os estacionamentos subterrâneos que constituem maioria nas capitais europeias e asseguram a permanência das edificações históricas, fonte de renda para diversas cidades turísticas.

Frente a este quadro, acreditamos que se uma conduta comprometida com a arquitetura não institucional não for tomada imediatamente, em menos de uma década, na área central de Belo Horizonte restará apenas o que ninguém cogitaria demolir, edificações monumentais e públicas, já consolidadas no meio urbano, posto que a arquitetura privada desaparece a olhos vistos. São

residências ecléticas com ornamentação e acabamento provenientes de outros estilos e épocas trazidas ao Brasil principalmente pelos imigrantes. Por serem consideradas meras ‘cópias’ de outros estilos, não são vistas como importantes por alguns arquitetos, que valorizam especialmente sobrados coloniais e igrejas barrocas ou a arquitetura modernista de grandes vãos livres e abundante uso do concreto armado.

Sobre a questão das classificações, o sociólogo português João Lopes elabora uma reflexão criticando os próprios conceitos de pior, melhor, mais bonito, mais feio:

[...] que significa ‘qualidade’ [...]? Porque ‘qualidade’ exige uma tábua de valores que permitam distinguir a qualidade da não-qualidade. E o mesmo em relação à formação de públicos. Ou a democracia cultural aceita horizontalmente que todos os públicos são legítimos nos seus gostos, ou acha que é preciso formar públicos (COELHO *apud* LOPES, 2005, p. 43).

Entendendo-se os processos de tombamento como fatos culturais, tal crítica poderia ser aplicada a este campo: os relatórios dos órgãos de proteção correm o risco de criarem ‘manuais’ do que é importante – e do que não é –, dependendo do olhar que empregam e da forma como selecionam os bens culturais (no caso, materiais). Portanto, os inventários de patrimônio arquitetônico podem ser entendidos como o que o autor

chama de ‘novos manuais de civilidade’ oriundos do domínio institucional.

Quando assaz rígido este processo pode incorrer em uma violência simbólica, um modo de imposição cultural unilinear e acrítico: a legitimidade ou aderência social do que é imposto não são questionadas. Caso exemplar dessa lógica acontece quando a Prefeitura tomba apenas um imóvel num bairro antigo, que se torna um ‘bibelô’, sendo que os moradores mais velhos conhecem no entorno casarões bem mais antigos que aquele ‘eleito’ pelos técnicos detentores do poder e que possuem mais relevância histórica e identitária para a comunidade que o escolhido. Com efeito,

Para que a violência simbólica funcione é necessário que os dominados tenham incorporado as estruturas segundo as quais os dominantes os apreendem; que a submissão não seja um ato de consciência suscetível de ser compreendido na lógica do constrangimento ou na lógica do consentimento (BOURDIEU *apud* LOPES, 2005, p. 48).

Estas reflexões não são recentes e dentro do próprio campo da História e da Arquitetura já se fazem presentes, como aponta a Carta de Ouro Preto do princípio dos anos 1990, porém, tais abordagens ainda são alternativas, especialmente em se tratando da realidade brasileira onde ainda é forte a resistência à reconstrução de imóveis protegidos que foram demolidos e/ou incendiados, contraposição

esta que se ancora no antagonismo Falso Histórico versus autenticidade (CHOAY, 2011). Com vistas a relativizar tal conceito, este artigo busca inserir uma perspectiva antropológica acerca da arquitetura, para mostrar que não somente o cronológico merece importância nas avaliações ligadas ao patrimônio, usando o que vem acontecendo na capital mineira como caso exemplar de uma visão rígida sobre a historicidade do patrimônio, que coloca em segundo plano ou até mesmo negligencia o caráter identitário e funcional dos bens construídos.

A Carta de Ouro Preto

A Carta de Ouro Preto, de 1992, ratificada quando da realização do 1º Congresso Pan-Americano do Patrimônio da Arquitetura (MALARD, 2005), aponta diversas diretrizes para a preservação patrimonial no país, mas, parece não estar sendo referencial importante para a lógica do tombamento em Belo Horizonte; a seguir são expostos trechos desse documento que confrontam a situação lamentável da preservação patrimonial na cidade:

- [A carta] aponta no sentido de se repensar o conceito e a abordagem do patrimônio da arquitetura que têm norteado a atuação das entidades, instituições e profissionais ligados à questão.
- O patrimônio da arquitetura necessita ser ampliado de forma a incluir as diversas territorialidades que resultam das relações entre o ser humano e seu habitat.

- *A força pasteurizadora da industrialização de massas está sendo crescentemente confrontada com as diferenças locais.* Implicação disso no empobrecimento e na falta de identidade das obras arquitetônicas são os shopping-centers – praticamente iguais em todas as partes do mundo, fenômeno que se alastra na construção civil. Como nos diz Vilhena

[...] sob a justificativa de uma política de segurança, estamos acabando com o comércio, com os cinemas, com a vida da rua, buscando incentivar, cada vez mais, a criação de shopping-centers. Nada melhor do que duplicar a cidade, sem o que de ‘desagradável’ há nela – o diferente. (VILHENA, 2003, p. 82)

- *Ao se deixar de perceber apenas a importância do ‘monumento’ em si, é preciso que se incorpore o instrumental de análise de outros profissionais.* A História já abandonou a visão restrita de que o que importa são apenas os grandes eventos – Proclamação da República, por exemplo – e os grandes personagens (brancos e homens), atentando para a vida cotidiana e para pessoas comuns. Ao contrário, alguns arquitetos ainda privilegiam o suntuoso e o monumental.

- *O patrimônio da arquitetura não é mais entendido como uma coleção de objetos retirados da dinâmica da vida, mas como suporte para um processo de produção da própria vida.* Aqui justificam-se as discussões levantadas nesse artigo sobre uma

abordagem antropológica do patrimônio material.

- *Trata-se de entender o patrimônio arquitetônico como produção contínua de significados ao longo do tempo, de reconhecer sua historicidade. Daí a urgência em se abandonar o essencialismo de algumas noções, como a de Falso Histórico, por exemplo.*

- *A atuação de agentes sociais diversos deve impedir a ação totalitária de um único agente. Por que somente arquitetos e, em segundo plano, historiadores integram os órgãos responsáveis pelo tombamento em Belo Horizonte e na maioria dos órgãos de preservação do patrimônio no Brasil? Por que não há antropólogos, artistas plásticos, economistas, turismólogos?*

- *Deve-se buscar a afirmação das identidades das diversas áreas da cidade (...) e a pluralidade dos espaços sociais, conservando-os vivos e capazes de expressar os fragmentos da história coletiva.*

- *[nos cursos de arquitetura] há predomínio de uma educação acrítica, com ênfase acentuada na etapa de concepção, enquanto tende a desqualificar a construção propriamente dita. Isso é visível quando notamos a falta da perspectiva funcional, estética e identitária por parte de alguns arquitetos na avaliação de um imóvel.*

- *O ensino silencia sobre o patrimônio arquitetônico vernacular, pré-colombiano e de grupos marginais da sociedade, empobrecendo a com-*

preensão do conjunto dos valores culturais. Ou seja, uma vila operária, a não ser que um personagem ilustre da história tenha ali vivido, provavelmente, não é tombada por si mesma, pela sua beleza ou porque se tornou única em uma zona verticalizada.

- *A questão do patrimônio exige a composição de equipes interdisciplinares, produzindo um trabalho coletivo. (...) deve superar a abordagem histórico-estilística.*

- *A política cultural deve (...) romper com a visão monumental do patrimônio arquitetônico, voltando-se para o conjunto que caracteriza a vida em sociedade.*

É clara a distância do que postula esse documento com o que acontece em Belo Horizonte referente à preservação patrimonial e à precariedade das políticas conservacionistas. Inicialmente presumimos que o ‘problema’ fosse unicamente a negligência e o preconceito de órgãos como Diretoria Municipal de Patrimônio e IEPHA (Instituto Estadual de Patrimônio Histórico e Artístico). No entanto, a questão é bem mais complexa, envolvendo instâncias do executivo (Secretaria de Políticas Urbanas, Secretaria Regulação Urbana etc.) e a Câmara Municipal.

Portanto, se nada for feito no sentido de transformar o *ethos* que orienta o olhar patrimonial sobre a cidade em pouco tempo nos restará como

exemplares de tempos passados apenas aquela arquitetura oficial, pois grande parte do Centro e dos bairros adjacentes a ele se tornarão espaços sem identidade, sem aquela arquitetura cotidiana que particulariza um bairro em relação ao outro e estes em relação ao Centro. Ademais, urge limitar o poder das construtoras, pois, se ainda estivessem substituindo o casario tradicional por edifícios arrojados do ponto de vista construtivo e/ou belos esteticamente, haveria algum ganho, mas ao contrário, geralmente estas erguem ‘caixotes’ padronizados, simplificados e de baixo custo.

Indo ao encontro de tais visões existe uma interessante associação de arquitetos e de antropólogos em algumas principais cidades mexicanas, por exemplo, bem como estudos bem como pesquisadores e agentes públicos na Europa, como é o caso de Krampen (1997), que estuda o patrimônio construído alemão a partir de uma perspectiva semiótica e do ponto de vista antropológico, enfatizando os significados coletivos e sentidos individuais atribuídos tanto às construções como à ambiência onde as mesmas estão instaladas, congregando urbanismo, arquitetura e ciências sociais, obviamente, sem negligenciar a importância histórica (temporal) e artística/técnica das edificações.

Relativizando o Falso Histórico à luz da Antropologia

A partir das ciências sociais evidenciamos que,

quando aplicado com rigidez, o conceito de Falso Histórico é nocivo e contribui para o processo que procura combater: a descaracterização arquitetônica. Assim, há que se relativizar o termo resignificando-o, especificamente à luz da Antropologia, apontando porque, muitas vezes, ele se tornou dogmático, deixando de ser elemento de uma teoria (no caso, Teoria do Restauro de Cesare Brandi, 2004 [1963]) para ser empregado quase como uma doutrina.

Para muitos historiadores e arquitetos é descabível que o proprietário de um imóvel, tendo em mãos levantamento arquitetônico e ou fotográfico da edificação demolida ilegalmente, seja obrigado a reconstruí-la *ipsis litteris*, pois aquela modalidade construtiva já não está mais em voga e seus materiais não mais são encontráveis no mercado. Contudo, usando a Antropologia na análise do argumento verificamos contradições (FREITAS, 2010): certa vez perguntamos a um historiador da Fundação Municipal de Cultura: e se houvesse um terremoto em Belo Horizonte e a catedral metropolitana ruísse? Ficaríamos sem catedral? Ele respondeu: Não, aí é diferente... foi uma ação da natureza. Por quais motivos reconstruções após catástrofes naturais são legítimas e após a ação humana criminosas não são?

Outra problematização levantada, desta vez com uma arquiteta do mesmo órgão municipal, foi a seguinte: a Capela Padre Anchieta, no Centro de São Paulo, de 1979, uma belíssima réplica da primeira

construída nos idos de 1540... A justificativa da servidora foi: aí é outro caso: é um marco inaugural da cidade de São Paulo! Essa foi a inconsistência verificada no estudo quando diversos agentes foram questionados sobre o que vinha se passando em Belo Horizonte, numa relação de ‘dois pesos duas medidas’: quando é algo monumental a reconstrução é lícita (FREITAS, 2010).

Logo, uma regulamentação essencialista fica refém de uma visão reducionista de patrimônio, contemplando unicamente seu caráter artístico e temporal: a originalidade da obra (MALARD, 2005). Óbvio que a *Monalisa* é ímpar; sua cópia é um embuste. Entretanto, a Arquitetura, a mais ‘pública’ das artes, difere da pintura e da escultura porque uma edificação apresenta aspectos que não podem ser negligenciados, como 1- a função prática (toda capital é a sede regional da igreja católica, por isso sua igreja matriz é catedral) e 2- a identidade (o Bairro Prado, por exemplo, com mais de 70 anos, está com algumas ruas idênticas às da periferia da cidade, repleto de edifícios residenciais de quatro pavimentos feitos a toque de caixa e de baixo custo).

Portanto, se todas as manifestações artísticas fossem ‘lidas’ a partir dos preceitos da pintura-escultura, uma peça de teatro só poderia ser encenada uma vez, um filme não poderia ser exibido simultaneamente em vários cinemas, uma música só poderia ser tocada uma vez (!). Então, assim como a Arquitetura não pode ser

avaliada pelos critérios da música, do cinema ou do teatro também não pode ser vista a partir das lentes da pintura ou da escultura. A Arquitetura tem idiossincrasias (o fato de ser a mais pública das artes faz dela a mais democrática, sua fruição não acontece em galerias ou museus) que concernem ao campo da identidade coletiva, da estética, da religião, do turismo etc.

Em suma, quando entrevistamos historiadores e arquitetos no que tange ao patrimônio particular da cidade, ficamos intrigados com o fato de muitos não mencionarem as questões estéticas e identitárias da cidade, só a cronológica, aferrando-se ao Falso Histórico como um dogma (FREITAS, 2010). Posteriormente, na fase da análise e organização do material coletado, chegamos a duas inferências: 1- Essa é uma postura pragmática: por estarem diretamente envolvidos com o legislativo municipal sabem que este atende, em grande medida, às demandas das construtoras e que jamais uma lei que exortasse o proprietário à reconstrução seria aprovada; 2- Tal postura tem a ver com a falta de pessoal suficiente para acompanhar de perto a reconstrução, ou seja, mesmo se um órgão de proteção desse aval para a reconstrução, haveriam poucos recursos humanos para orientar o proprietário a reerguê-lo de forma a não produzir um pastiche.

A escolha do que é e do que não é patrimônio edificado

Exemplo típico do caráter arbitrário e convencional (no sentido de que é um acordo) das escolhas oficiais é a eleição do que será instituído e protegido como patrimônio construído. É notório que atualmente empresas privadas e administrações públicas venham elegendo esse campo como meio de criação e/ou consolidação de suas imagens corporativas junto à sociedade, almejando fortalecer suas representações sociais a partir da apropriação (tombamento e restauro) de símbolos e de referências culturais, especialmente edificações e monumentos (GURRIÁRAN, 2000). Nesse sentido, tal modelo de parceria na gestão do patrimônio vem se tornando alternativa de enfrentamento às limitações financeiras do governo, o que reforça tanto a imagem empresarial (responsabilidade social) quanto a estatal (eficiência).

O patrimônio, assim, insere-se nos discursos e práticas ideológicas empresariais e/ou governamentais, dinâmica que pode representar tanto um estímulo e uma intervenção importante para a cidade como significar uma prática autoritária para a memória e para a cultura. Aqueles que enxergam tais iniciativas com ressalvas se ancoram na Teoria do Restauro de Cesare Brandi (2004 [1963]), questionando tais intervenções governamentais sob o viés do efetivo comprometimento com os bens protegidos legalmente. No entanto, o conceito de 'patrimônio cultural' é variável no tempo e no espaço. Além de nem sempre uma intervenção no patrimônio refletir um compromisso real com a preservação da memória, o conjunto em si do que

foi eleito como patrimônio já é variável, ou seja, não necessariamente o que é incluído no inventário oficial é o mais relevante num contexto.

Para se entender essa questão é pertinente a teoria da restauração de Brandi (2004 [1963]), que congrega dois aspectos cruciais do bem artístico: sua materialidade – o aspecto físico da obra – e sua imaterialidade – valores, história e símbolos culturais a ele atrelados. Para Brandi, toda restauração é uma intervenção crítica; ademais, e aqui está o ponto problemático quando sua teoria é encarada ortodoxamente: apenas os objetos possuidores de valor artístico são passíveis de restauro. Contudo, quem define o que é belo? Assim, apenas sob o olhar artístico e temporal uma construção não necessariamente bela nem 'antiga', mas que faz parte da identidade da cidade (como o Edifício Prefeito Frontin no Rio de Janeiro, o *Balança Mas Não Cai*) ou que tenha importante funcionalidade urbana comercial ou residencial, dificilmente seria tombada. Então, para dirimir o reducionismo a multidisciplinaridade – História, Arquitetura, Antropologia, Sociologia – é aconselhável à decisão do que proteger e restaurar.

Segundo Brandi (2004 [1963], p. 230), “a restauração constitui o momento metodológico do reconhecimento da obra de arte na sua consistência física e na sua dúplice polaridade estética e histórica, com vistas a transmissão para o futuro”. Sendo assim, o norte da prática restauradora deve ser o valor artístico da obra. Ele condena,

entretanto, a criação de falsos históricos e falsos artísticos. O objetivo da restauração não é ‘re-criar’ a obra –, mas garantir sua manutenção e continuidade ao longo do tempo (restauração preventiva). Essa visão explicita a importância da restauração considerando o todo da obra e a importância da matéria (substância) como registro da passagem do tempo, admitindo que uma obra de arte é indivisível e singular. Sendo a criação da obra de arte um processo imprevisível, a comparação e a analogia, como acontece no campo das ciências, é algo equivocado, pois um objeto artístico jamais pode ser reduzido a outro.

Portanto, em uma perspectiva abrangente, patrimônio é tudo aquilo que é criado pelo ser humano. Nesses termos, é parte da cultura, abarcando o acervo tangível e o intangível, o que se re-atualiza constantemente, influenciando os próprios elementos que o constituíram, isto é, os indivíduos e a sociedade, opondo-se à ideia corrente de passado estagnado, de coisa ‘velha’. Na Carta Magna brasileira, patrimônio é, por excelência, coletivo e público:

Constitui Patrimônio Cultural Brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988, Art. 216).

Hoje tal perspectiva é mais avançada, englobando bens e objetos coletivos que não estão instituídos legalmente – não tombados pelos poderes públicos – mas que são fundamentais para a memória, a história e a identidade de um povo (seja local, estadual ou nacionalmente). Com efeito, existem bens culturais que apresentam valor simbólico relevante quer para um grupo (patrimônio legitimado), e/ou para o governo local (patrimônio legal). Todavia, nem sempre patrimônio legítimo e legal coincidem, pois, um imóvel onde viveu uma figura ilustre da elite local pode ser tombado, mas não ter significado relevante para a sociedade. Por outro lado, um imóvel crucial para o desenvolvimento de um lugar, por estar em uma zona não turística e/ou não considerada ‘conjunto arquitetônico’, é negligenciado pelos poderes públicos para tombamento.

Com isso compreendemos que algumas vezes as estratégias governamentais de restauro e proteção dos bens não se pautam em um real compromisso com o patrimônio, sendo destituídas de preocupação com a identidade do objeto artístico ou então não adotam o restauro preventivo, porque esse – como é sutil, permanente e não possibilita o ‘espetáculo’ antes-depois e as inaugurações grandiosas – não gera ‘visibilidade’ (dividendo simbólico) às administrações públicas. Portanto, a espetacularização põe em risco a autenticidade da obra, se debruçando sobre noções como repaginação, reforma, regeneração e pouco cuidado é depositado na coerência do

todo da obra. Essa lógica, seguida cada vez mais pelas administrações públicas, é o império da imagem, tendo surgido no setor de marketing e publicidade das grandes corporações e multinacionais nos anos 1970-80 (CHOAY, 2011).

Um exemplo de como o patrimônio se torna objeto da elaboração de imagens públicas – seja de partidos ou de políticos personalistas – é um dos mais novos pontos ‘turísticos’ de Belo Horizonte, a Cidade Administrativa do Estado, erguida no distante bairro Serra Verde, Zona Norte da cidade, fora dos pontos turísticos tradicionais como Praça da Liberdade e Lagoa da Pampulha. No que tange à urbanização e melhoria da região, com desafogo da área central, tal iniciativa foi indiscutível. Entretanto, o complexo artístico-arquitetônico desenhado por Oscar Niemeyer, onde abundam estruturas de vidro e design arrojado, mostra claramente como o foco estratégico dos governos está cada vez mais parecido com os empresariais, isto é, enfatiza as façanhas e o empreendedorismo impactante, que serão associados à ousadia de um líder político particular.

Neste caso, não se trata de um patrimônio histórico que foi remodelado, mas sim de um conjunto arquitetônico criado sob a marca de uma gestão estadual específica, tornando-se um novo pólo urbanístico e estético da cidade. Logo após sua inauguração (2009), o referido centro administrativo foi prontamente tombado pelo órgão estadual de proteção artística e histórica, IEPHA, enquan-

to bairros tradicionais como Lagoinha ou Bonfim vão se desintegrando aos poucos. O tombamento, além de ter como função proteger o bem, legitimando sua permanência às gerações futuras, consagra algo assimilado como significante para a sociedade, como representante de uma época, ou de grandes acontecimentos, ao qual as pessoas atribuem o sentido de pertencimento, que não é o caso, até porque o complexo edificado foi há pouco inaugurado. Para uma relação maior, pode-se comparar o caso ao do tombamento de imóveis da arquitetura do movimento moderno, em meados do século XX, antes mesmo das obras das edificações estarem prontas, como forma de perpetuar a produção dos arquitetos modernistas, antes mesmo das mesmas estarem inseridas de fato no cotidiano da sociedade¹.

Por conseguinte, é hoje comum que os governos busquem associar seus nomes a obras grandiosas, facilmente perceptíveis, em detrimento de obras mais urgentes, todavia que ‘não aparecem’, visto que essas obras são pulverizadas na cidade, não sendo detentoras de materialidade que possa ser simbolizada imediatamente pelo público. Nessa abordagem, a cidade – seus espaços construídos, marcos históricos, monumentos – podem se tornar meros instrumentos publicitários para os governos e, no caso da parceria com a iniciativa privada, pode fazer do restauro e da ‘renovação’ uma simples economia em publicidade, já que o logotipo da empresa que financia a obra de revitalização é colocado em destaque.

1 Vide Igreja da Pampulha, em Belo Horizonte, e o antigo Ministério da Educação e Saúde, hoje Palácio Gustavo Capanema, no Rio de Janeiro, ambos tombados pelo IPHAN antes de terem suas obras concluídas.

Sendo assim, a partir do estudo da preservação arquitetônica de uma cidade e do que foi eleito como patrimônio, do tratamento estético que é dado a essa instância, das construções permitíveis e em que lugares (caso dos zoneamentos, por exemplo) e do estado de conservação ou não das edificações é possível descobrir a perspectiva geral que guia a apropriação e a gestão municipal, além de ‘dizer’ sobre qual a importância da cultura e qual o conceito de patrimônio vigente em tal contexto (GURRIÁRAN, 2000, traduzido pelos autores).

O patrimônio edificado cotidiano, isto é, não institucional nem monumental – sua permanência e recuperação ou sua dilapidação e desaparecimento – é um registro das ideias, concepções e paradigmas vigentes num dado contexto. Portanto, tais iniciativas (ou a ausência das mesmas) comunicam, tanto ao público que ali vive quanto ao que chega de fora, certas mensagens e escolhas político-culturais e histórico-ideológicas.

Soluções possíveis para a questão patrimonial em Belo Horizonte

Começando pela visão rígida de patrimônio que aqui veio sendo criticada, eis o que acontece em Belo Horizonte: a Prefeitura tomba um imóvel; o proprietário clandestinamente o demole; ele é multado; após ligeiro ajuizamento do mesmo este pode vender o terreno vazio, pois no logradouro não existe nada mais histórico (e que não pode

ser reconstruído porque se configuraria Falso Histórico), portanto, não há motivos para isentar o novo proprietário do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), logo, com o descumprimento da lei, a Prefeitura ‘lucra’ duas vezes.

Assim, a lógica da atual legislação mostra que o foco municipal é mormente fiscal e punitivo (não prevenindo, apenas multando após a demolição). Se o interesse principal fosse salvar o patrimônio edificado seria ‘pedagógico’ para outros que possuem imóveis tombados ou em processo de tombamento que, em caso de demolição, o dono devesse reconstruí-lo exatamente como era antes. Com a atual lei o morador sabe que até vai gastar com a demolição, retirada de entulho, multa, porém, em futuro próximo poderá vender o lote vazio. Aqui voltamos ao conceito rígido que é usado como escusa para a não reconstrução: acredita-se que tal medida constituiria um Falso Histórico. Em oposição a tal rigidez que vigora em Belo Horizonte, a cidade de São Luís de Paraitinga, em São Paulo, está sendo totalmente reconstruída após os temporais que a arrasaram em janeiro de 2010 como aconteceu com vários centros históricos da Europa (como Dresden, na Alemanha) derruídos nas duas guerras mundiais (CHOAY, 2011).

Na prática, o risco de ‘engodo’ seria evitável colocando-se uma placa ao lado do imóvel reconstruído dizendo que aquela edificação foi refeita porque sua demolição foi criminosa e que ela representa importante parte da história e da

identidade local. Com tal admoestação as autoridades atuariam em duas frentes: não enganariam a população local ou turística no sentido de levar a crer que a edificação é original e, principalmente, atuariam pedagogicamente junto aos proprietários vizinhos: em caso de demolição, estes também serão obrigados a reconstruir o que lá existia. Enfim, caso o legislativo aprovasse uma lei nesses termos – um logradouro com imóvel tombado ficaria impossibilitado de ser negociado enquanto a edificação de interesse histórico não fosse refeita – 90% das demolições criminosas não ocorreriam; no entanto, o município deixaria de arrecadar com as ações criminosas.

O resgate da área central de Lisboa após o incêndio de 1988, por exemplo, mostra que os pressupostos de Brandi acerca do restauro devem ser tomados como teoria (adaptável e revisitados), e não como doutrina (inquestionável e imutável):

La obra de restauración há querido respetar la traza exterior de los edificios destruidos (del pombalino tardío y de finales del siglo XIX) (...). Los responsables del proyecto han reconstruido detalladamente las fachada propias de la época (GURRIARÁN, 2000, p. 210-211).

Esta rejeição às reconstruções também tem a ver com a arraigada tecnocracia, quando determinados grupos profissionais acreditam que somente eles detêm o conhecimento sobre dado assunto, menosprezando os pontos de vistas daqueles

que se encontram fora do campo. Outra saída para dirimir o atual cenário de perdas seria incentivar tais profissionais à quebra de metas. Que motivações têm um servidor público destes órgãos se seu salário será o mesmo, se não receberá nenhuma menção honrosa, caso ‘descubra’ uma vila operária, uma igreja ortodoxa perdida na cidade? Que ganho, simbólico e/ou financeiro, um profissional recebe ao tomar a iniciativa de denunciar intervenção e/ou demolição irregular de imóvel tombado? Vale mencionar que esses exemplos foram feitos por nós quando da pesquisa em questão (AUTOR).

As fotos abaixo (Figuras 1 a 5) são elucidativas do que aqui é exposto: o que é melhor do ponto de vista estético e da visão de conjunto de uma cidade - uma singela construção ou um lote vago impermeabilizado? Existem soluções para que o espaço possa ser usado como estacionamento e se preserve a edificação existente ao mesmo tempo. A prefeitura de Buenos Aires (Argentina), por exemplo, determina que em certas áreas do Centro obrigatoriamente deva existir ‘algo’ construído, portanto, quando um empreendedor compra um imóvel antigo é ‘mais barato’ que ele adapte o que já existe, mantendo a fachada, do que demolir tudo para erguer outra edificação. Quando isso acontece, o investidor possui recursos para construir edifícios garagens, que são menos agressivos esteticamente que ‘lotes vagos cimentados’ como vemos proliferar em Belo Horizonte.



Figura 1. Edificação de 1922 em estilo eclético. Avenida do Contorno, 1285, bairro Floresta, Belo Horizonte. 2017. Fonte: Arquivo pessoal dos autores.



Figura 2. Sobrado de 1924 em estilo eclético, tipologia comercial-residencial, em ruínas. Rua Itapeverica, 373, bairro Lagoinha, Belo Horizonte. 2017. Fonte: Arquivo pessoal dos autores.



Figura 3. Edificação de 1907, em estilo eclético. Rua Guaiurus, 471, próximo à rodoviária, centro de Belo Horizonte. 2017. Fonte: Arquivo pessoal dos autores.

Frente ao cenário de depredação apresentado, urge alteração da lei de uso e ocupação do solo em relação às edificações em Belo Horizonte. No terreno, especialmente na área central, deveria ser obrigada a preservação da fachada original, mesmo que a volumetria não seja tombada. Buenos Aires é paradigmática dessa argumentação: a Figura 6 mostra uma garage que não está tombada, mas, como a *Municipalidad de Buenos Aires* não permite ‘vazios’ no conjunto arquitetônico da área central, é mais viável manter o que já existe



Figura 4. Edificação residencial em ruínas. Rua Rio Novo, 45, bairro Lagoinha, Belo Horizonte, 2017. Arquivo pessoal dos autores.



Figura 5. O que sobrou de uma edificação eclética, demolida para dar lugar a um estacionamento. Rua Além Paraíba, bairro Lagoinha, Belo Horizonte, 2017. Fonte: Arquivo pessoal dos autores.

do que demolir tudo e construir ‘barracões’ improvisados, como é habitual no Brasil.

No caso de imóveis tombados que são demolidos – geralmente à luz do dia, pois não há fiscalização aleatória (sem denúncia) – o proprietário deveria ser obrigado a reconstruir o mais fielmente possível a edificação, pois assim teria dupla punição: o gasto financeiro ao contratar arquiteto para acompanhar a obra, e as visitas periódicas da Prefeitura para monitorar o andamento das obras. Logo, só o transtorno que tal ‘punição’ representaria já desestimularia o crime. O que vigora atualmente é assaz interessante para a Prefeitura: o proprietário apenas tem um ‘débito’ com o Estado, responde a um processo e, posteriormente, como já não existe nada mais de interesse histórico, pode vender o lote vazio que, então, volta a gerar divisas (impostos e/ou multas).



Figura 6. Fachadas frontal e posterior do Edifício Garage Centenário (não tombado), bairro Cabalito, Buenos Aires, onde foi mantida a volumetria e ornamentos devido à lei que não permite vazios urbanos na área central. 2014. Fonte: Arquivo pessoal dos autores.

No trabalho de campo tomamos conhecimento de situações em que, dependendo do bairro de Belo Horizonte (Lourdes, Santo Agostinho, lócus de edifícios de luxo), o herdeiro, não tendo condições de pagar a multa pela demolição, tem sua dívida bancada pela construtora, pois apenas um apartamento vendido numa região dessas já compensa para a empresa esse 'módico' gasto (AUTOR). Enfim, se a questão permanecer reduzida ao financeiro, não haverá salvação para o patrimônio civil/particular de Belo Horizonte.

Sobre a questão técnica de tal medida ser viável ou não, o exemplo da Igreja Padre Anchieta em São Paulo prova que, quando há interesse político, a reconstrução fiel é ratificada. Tal capela, localizada no *Pateo do Collegio*, é uma réplica perfeita, de 1979, da primitiva igreja que ali existia quando da fundação da cidade, de meados de 1550. Na mesma situação de réplica perfeita se enquadra o *Cabildo de Buenos Aires*, que tanta

admiração causa nos milhares de turistas brasileiros que afluem àquela cidade.

Em oposição, hoje o proprietário que demole uma casa sabe que, certamente, os órgãos públicos só terão ciência do fato quando ele, interessado em vendê-lo, procurar as repartições. Ilustração do aqui explicitado foi a coima aplicada a uma conhecida igreja evangélica em função de mansões demolidas no entorno de seu templo no bairro de Lourdes, fato que se tornou notório na mídia da época (início dos anos 2000). Qualquer que tenha sido o valor pago, foi irrisório para tal organização religiosa. Assim, tê-la obrigado a reconstruir também não lhe acarretaria prejuízo financeiro, mas seria um resgate do patrimônio edificado e serviria de exemplo para os proprietários do entorno.

Diante disso, a Prefeitura deveria não apoiar o trabalho punitivo somente no aspecto financeiro, mesmo porque, a ideia de enviar fiscais periodicamente aos locais degradados poderia até acelerar a demolição, já que a empresa/pessoa jurídica, para não ser constantemente 'importunada', iria demolir tudo de uma vez, sabendo que futuramente, mesmo tendo que 'pagar' pela regularização, poderá negociar o terreno vazio mais rapidamente. Por isso aqui defendemos a reconstrução.

A atual legislação em Belo Horizonte foge do que também deveria ser uma lei educativa. Ela não impede a demolição, só faz com que o proprietário seja 'criativo' ao demolir (permitindo que o

imóvel seja invadido por moradores de rua, incendiado, degradado aos poucos, com a retirada de seus elementos compositivos, como portas e janelas). A presente lei de proteção não tem tom pedagógico, ela é apenas, trocando em miúdos, a compra do direito de demolir. No que diz respeito ao ajuizamento criminal, este é convertido em outras ações comunitárias.

Sob a perspectiva antropológica, a razão deste processo não se deve unicamente à administração pública: a cultura brasileira consumista de capitalismo periférico também tem parcela na dilapidação patrimonial, já que as leis indicam o que é significativo ou não para certa sociedade em dada época. Por exemplo: no Centro Histórico de Turim, Itália, os síndicos dos edifícios antes de mandarem pintar os imóveis recebem um parecer técnico se certa cor ou tipo de tinta pode ou não ser aplicada naquela zona afim de garantir a beleza e a harmonia do conjunto (GURRIÁRAN, 2000). No caso do Brasil, as pessoas devem pedir autorização ao Detran para fazerem o mesmo com seus veículos, para mudar a cor, mas, em relação aos imóveis de áreas preservadas esse controle não existe. Em suma: cada sociedade elege o que é importante e tal fenômeno cultural se reflete no seu aparato legal.

Considerações finais: Belo Horizonte, uma cidade genérica

A democracia no plano cultural – enquanto pos-

sibilidade de se viver a diversidade – tem como obstáculo o questionamento dos critérios de qualidade, de bom e de mau gosto (COELHO, 2005). Todavia, notamos que raramente são questionados os parâmetros pelos quais um bem considerado patrimônio é tombado ou descartado, fadado ao desaparecimento, ou porque um espaço urbano é instituído como atrativo turístico e outro não. Dessa forma cabe perguntar: quem classifica os classificadores? A partir de que critério um bem é instaurado legítimo, o que é engodo? Em suma, o que é ‘belo’ e o que é ‘feio’? Criticando o essencialismo de tais visões há um importante grupo de arquitetos e de antropólogos que trabalham em conjunto em pesquisas e tombamentos de alguns centros históricos no México, por exemplo, assim como acadêmicos europeus (Krampen, 1997).

Ademais do espírito crítico, deve haver respeito antropológico por outras formas de ser e de viver a cultura (bem como pelos modos de produzi-la). Logo, cabe aos setores responsáveis pelo patrimônio cultural se dar conta de que as linhas gerais de tombamento não são mais que uma articulação provisória, passível de mudança, e que está inexoravelmente atrelada a certo padrão estético que deve periodicamente ser discutido. Portanto, o que hoje é chamado de ‘bem cultural’ é resultado de um arbítrio, não da essência do objeto. Por causa dessa lógica, algumas vezes ‘centro antigo’ e ‘centro histórico’ de determinada localidade não coincidem, visto que o segun-

do nome diz respeito à institucionalização técnica do que é considerado relevante do ponto de vista histórico e artístico, ou seja, diz respeito ao que, oficialmente, foi denominado bem cultural.

Em razão da especulação imobiliária e da recusa à reconstrução do patrimônio construído que ilegalmente é demolido buscamos aqui mostrar que acontece hoje um rápido desaparecimento das edificações não institucionais de Belo Horizonte e que, caso medidas imediatas não forem tomadas, desaparecerão importantes marcos da arquitetura civil em Belo Horizonte. Tal processo ocorre tanto dentro dos limites da Avenida do Contorno quanto nos bairros imediatamente limítrofes. A ideia mestra do texto é incitar a reflexão e a ação a partir de outros olhares, como é o caso da Antropologia, além de assinalar como essa realidade já é prejudicial para o turismo na capital.

Isso foi o que o que ocorreu na Copa do Mundo de 2014, onde a capital mineira foi mera ‘cidade dormitório’ para os visitantes: estes usufruíram apenas de sua rede hoteleira e de serviços (rodoviária, aeroporto, shoppings), mas caso buscassem roteiros culturais e/ou históricos só tinham a Praça da Liberdade e a Lagoa da Pampulha como opções, devendo se deslocar até cidades como Ouro Preto, Mariana e São João del-Rei para tal fruição. Em função disso Belo Horizonte é uma das poucas cidades do Brasil onde não se pode dizer que existe um ‘Centro Antigo’ popularmen-

te falando, pois na área central só foram salvos imóveis isolados², não há conjuntos arquitetônicos, como é o caso das zonas conhecidas como Cidade Baixa em Salvador ou Saara no Rio de Janeiro que, não obstante estejam deterioradas ainda existem. A capital se tornou, como nomeia Koolhaas (1995), uma ‘Cidade Genérica’, que supre somente as necessidades essenciais de sua função urbana, esvaziada de conteúdo simbólico e tradicional.

Em suma, diante desse quadro pouco promissor, se não houver mudança na legislação e na postura do executivo no que tange a repensar e relativizar o conceito de Falso Histórico, hoje restrito aos teóricos, em breve bairros tradicionais da cidade como Floresta ou Prado serão visualmente exatamente iguais a outros bairros jovens de classe média: ficarão sem identidade cronológica. Sobreviverão, nesses bairros antigos, apenas ‘grupos escolares’, igrejas e órgãos públicos, ou seja, a arquitetura oficial/institucional, mazela que já mutilou indelevelmente zonas como Lourdes e Funcionários.

Referências:

BRANDI, Cesare. **Teoria da Restauração**. São Paulo, Ateliê Editorial, 2004 [1963].

CHOAY, Françoise. **O patrimônio em questão: antologia para um combate**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

2 O fato de Belo Horizonte ter sido construída em 1897, sendo relativamente jovem, não justifica a ausência do termo ‘centro histórico’: La Plata, na Argentina, capital da Província de Buenos Aires, é apenas cinco anos mais velha que a capital mineira e tem seu plano central (muito parecido com o plano da Avenida do Contorno, pois foram concebidas no mesmo modelo racionalista-positivista) inteiramente tombado e os locais se referem a este núcleo como ‘Casco Histórico’.

CRAGOE, Carol D. **Cómo leer un edificio**. Madrid, Lisma Ediciones, 2008.

FREITAS, Marcel de A. **História da Arte**. Belo Horizonte, FEAD, 2010.

KOOLHAAS, Rem. Generic City. In: MAU, Bruce; KOOLHAAS, Rem; SIGLER, Jennifer. **Small, Medium, Large, Extra-large: Office for Metropolitan Architecture**. New York: Monacelli Press, 1995.

LOPES, João T. Reflexões sobre o arbitrário cultural e a violência simbólica. Os novos manuais de civilidade no campo cultural. **Sociologia. Problemas e Práticas**. Lisboa, n. 49, p. 43-51, 2005.

MALARD, Maria Lúcia; et al. **Arquitetura Modernista em Minas Gerais**. Belo Horizonte: FAPEMIG, 2005.

MINISTERIO DE LA CULTURA DE COLOMBIA. **Recorridos fotográficos por El Centro de Bogotá – Diagnóstico Preliminar para el Inventario e Reglamentación del Sector Histórico**. Bogotá, Instituto Colombiano de Cultura, 1981.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, Congresso Nacional, 1988.

RIBEIRO, Hexa. **História crítica da arte**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1962.

VILHENA, Junia. **Da Claustrofobia à Agorafobia: cidade, confinamento e subjetividade**. Revista Rio de Janeiro, vol. 9, p. 77-90, 2003.

